

PCERTT-1988



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kandun ex. 0006/2019

2019.1.1.01335-57

Manoel José Gomes de Aruda
e outro

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 4243

M. A. - COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

16 de Agosto de 1941.

Of. 1591

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.988, referente ao lote de terreno n° 12, da rua da Matriz, em Santa Cruz e em que é interessado Sr. MANOEL JOSÉ GOMES DE ARRUDA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre se o terreno em questão está realmente em comisso, como alega o requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 22-8-41 fls. 16597

C. G. B. Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

903-m.a.

Em 8 de setembro de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos solici-
tados no vosso ofício n. 1 591, de 16 de agosto p. findo,
remito-vos, incluso, o processo n. 68 466/41, relativo
ao lote de terreno n. 12 da rua da Matriz, Santa Cruz,
em o qual é interessado Manoel José Gomes de Arruda.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

Proc. 68 466/41

Apovado em mãos de lei.
Ris, 4-10-943.

(a) - *R. D.*
(a) - *S. P. S.*
(a) - *P. J. J.*

RE L A T O R I O

JOSÉ FONSECA DE CASTRO, alegando estar desde 1931 na posse do terreno lote nº 12 da rua General Olimpio, a apresentou a esta Comissão, em observancia ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, uma certidão passada em 3-2-1941, pelo Oficial do 5º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, do inteiro teor de um atestado registrado sob o nº 3 501, do Livro B nº 5, firmado por SEBASTIÃO RIBEIRO DE MIRANDA, FERMINIANO GUALIANONI e WALDEMAR DE SOUZA ROSA, com as respectivas firmas reconhecidas por tabelião, em o qual afirmaram, por conhecimento próprio, serem de propriedade do requerente as benfeitorias existentes no mencionado lote de terreno.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado, verificado a quem pertencem as benfeitorias no mesmo existentes e informado sobre a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação:

" Processo nº 76.166-42. - JOSÉ FONSECA DE CASTRO. - Pelo officio de fls. rétro, de nº 2553, a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS solicita as necessárias providencias no sentido de serem vistoriadas as terras, terreno lote urbano nº 12, da rua da Matriz, antiga rua General Olimpio, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o Sr. JOSÉ

FONSECA DE CASTRO, verificado a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado sobre a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional. - Nas buscas - procedidas nos livros do arquivo desta Superintendencia, no livro nº 20, livro de registro de foreiros no Distrito Federal, as fls. 356 versus, verifiquei se encontrar, o terreno em causa, aforado a MANOEL JOSÉ GOMES ARRUDA, com o fôro anual a razão de Cr. \$ 8,80, e incurso em comisso pela falta de pagamento dos respectivos fóros desde o ano de 1918, como se verifica da relação de foreiros incurso em comisso, desta Superintendencia. - Visto riado, constatei existir no terreno, uma casa de pau a pique, coberta com telha tipo francesa, chão cimentado, pintada e caiada, um poço empedrado, cultivado com laranjeiras, jaqueiras, bananeiras, e cercado com cerca viva, tendo a casa acima citada as dimensões de 5,30 m. x 9,00 m. - Por informações colhidas no local, fui informado pertencerem as benfeitorias em causa, ao Sr. JOSÉ FONSECA DE CASTRO. - Julgando ter satisfeito, no que ora solicita, a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS, opino pelo encaminhamento do presente processo à referida Comissão.- À consideração do Sr. Engenheiro Chefe. - Santa Cruz, 17-11-42(a) EMANUEL DA SILVEIRA CAMARA. - Engº Serie XX."

Tendo esta Comissão verificado que as terras em que o requerente é interessado eram também objeto do processo nº 1988, em que é requerente MANOEL JOSÉ GOMES DE ARRUDA e como estivesse o presente processo anexado ao de nº 1989, em que é requerente o Dr. MILTON ARRUDA, mandou desanexar deste e abexar áquele, que havia sido despachado em 14-6-1943, julgando extinto o aforamento do dito terreno, lote nº 12, da rua da Matriz, antiga rua Genral Olimpio e reconhecendo a MANOEL JOSÉ GOMES DE ARRUDA o direito a regularizar o mesmo terreno e a adquirir o seu dominio pleno, de-

duzido do preço o valor das benfeitorias que tivesse realizado, nos termos do disposto no paragrafo único do artº 6º do citado Decreto-Lei 893, de 26-11-1938.

Á vista, porém, da informação da D.D.U., já transcrita neste relatório, de pertencerem a JOSÉ FONSECA DE CASTRO as benfeitorias existentes no aludido lote de terreno, a Comissão reconsidera o seu despacho proferido em 14-6-1943, no processo em que é requerente MANOEL JOSÉ GOMES ARRUDA, menos na parte que julgou extinto o aforamento do referido lote de terreno nº 12, da rua da Matriz, antiga Geranal O limpio, para o fim de reconhecer que o requerente JOSÉ FONSECA DE CASTRO, na qualidade de ocupante, com benfeitorias, do mencionado terreno, tem preferencia para a aquisição do seu dominio pleno ou, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito a ser indenizado do valor das mesmas benfeitorias. Este processo e o de nº 1988 deverão ser remetidos à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Aprovado em reunião de hoje.

Rio, 14-6-1943.

(a) - H. D.

(a) - P. P. S.

(a) - P. J. J.

RELATÓRIO

MANOEL JOSÉ GOMES ARRUDA, em observancia ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938, apresentou a esta Comissão, a carta de aforamento do terreno, lote nº 12, da rua da Matriz, no Curato de Santa Cruz, nesta Capital com 44 metros de frente e fundos por 66 metros de comprimento, expedida a favor de dona ANALIA IRNA DE ANDRADE, em 7-4-1908, pelo Diretor das Rendas do Tesouro Nacional, constando da mesma a anotação de ter sido transferida, por despacho de 2-7-1908, para MANOEL GOMES ARRUDA.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de ser verificada se o supradito terreno está em comisso, como alega o requerente, foi informado afirmativamente, com o esclarecimento de que os respectivos fóros, à razão de 8\$800, hoje Cr. \$ 8,80, não são pagos desde 1913 inclusive.

Está, portanto, extinto o aludido aforamento, sendo licito ao foreiro, ressalvado o disposto no artº 23 do citado Decreto-Lei 893, e dentro do prazo de seis meses, regulariza-lo e adquirir o dominio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiverem realizado, nos termos do disposto no paragrafo unico do artº 6º do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

3.834

31-12-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso nos envidados

✓ PCERTT 4243 - JOSÉ FONSECA DE CASTRO "A Comissão, reconsiderando o despacho proferido em 14-6-1943, no processo nº 1988-39, na parte em que reconheceu a MANOEL JOSÉ GOMES ARRUDA direito à aquisição do domínio pleno do lote de terreno nº 12 da rua da Matriz, em Santa Cruz, no Distrito Federal, julgou caber ao requerente, JOSÉ FONSECA DE CASTRO, preferência para a aquisição do domínio pleno do aludido lote, cujo aforamento está extinto, tendo em vista a informação prestada pela D.D.U. de que as benfeitorias existentes no dito lote são de propriedade do mesmo JOSÉ FONSECA DE CASTRO. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

✓ PCERTT 1988-39 - Requerente - MANOEL JOSÉ GOMES DE ARRUDA: "A Comissão julgou extinto o aforamento do lote de terreno nº 12 da rua da Matriz, em Santa Cruz, no Distrito Federal, sendo licito ao foreiro, ressalvado o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, e, dentro do prazo de seis meses, regularizá-lo e adquirir o domínio pleno, deduzido do preço e valor das benfeitorias que tiver efetuado, nos termos do disposto no parágrafo único do artº 6º do referido decreto-lei. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."